



(OAB: 5054/CE). Advogado: Wilmer Cysne Prado E Vasconcelos Neto (OAB: 26717/CE). Devedor: M. de S.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 47, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 16 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

**Total de feitos: 7**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000599-28.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: F. C. J.. Advogado: Jose Humberto Torres (OAB: 9002/CE). Advogado: Mário Cleto Lima Marques (OAB: 5434/CE). Devedor: M. de I.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providências apresentado pela parte credora F. C. J. em face do Município de Ibicuitinga, que aqui figura como ente devedor, no qual, diante da mora do município, foi requerido o sequestro dos valores objeto do presente precatório. Diante do referido cenário, destaco que o § 5º do art. 100, da Constituição Federal estabelece um prazo inarredável para o adimplemento da dívida precatorial, sendo certo, ainda, que, pelo § 6º do mesmo dispositivo, diante da ausência de cumprimento desse dever, cabe ao Presidente do Tribunal autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do crédito, o sequestro da quantia devida. Procedidas as cautelas de estilos, a Coordenadoria de Cálculos apresentou planilhas à página 14, informando o valor atualizado da dívida na monta de R\$ 104.473,97 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). Após a apresentação das referidas planilhas, o ente devedor peticionou à página 15 informando a realização do pagamento, bem como juntando a documentação de páginas 16/20. Nesse contexto, esta Assessoria de Precatórios prestou informação, às páginas 21/22, acerca do aporte realizado pelo ente devedor no valor constante nas planilhas indicadas pela Coordenadoria de Cálculos. É o que importa relatar. Diante da situação demonstrada, o presente pedido de providências alcançou seu objetivo, razão pela qual determino o arquivamento do presente incidente junto aos autos administrativos do precatório que lhe deu origem. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 15 de setembro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL N.º 184/2022**

Adiamento de sessão do Tribunal Pleno

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

I – Adiar a sessão do Tribunal Pleno, que se realizaria no dia 22 de setembro de 2022, quinta-feira, às 13:30 horas, convocada pelo Edital n.º 182/2022, **para o dia 29 de setembro de 2022, no mesmo horário, a realizar-se por videoconferência (o mesmo link já utilizado), para tratar de assuntos de interesse do Poder Judiciário.**

II – A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, na sequência.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 20 de setembro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

### **EDITAL N.º 179/2022**

*Torna pública a lista de unidades judiciárias que participarão do 3º ciclo do Programa +Gestão*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial n.º 03, de 7 de fevereiro de 2019, que instituiu o Modelo de Gestão e Certificação para as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará (+Gestão), que tem como objetivo geral melhorar a qualidade dos serviços prestados e o desempenho das unidades organizacionais por meio do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com base nos seguintes elementos: gestão estratégica, gestão por processos de trabalho, gestão de pessoas, satisfação do cliente e ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** o teor do Edital n.º 172/2022, de 23 agosto de 2022, que tornou pública a abertura de inscrições para o cadastro de unidades judiciárias interessadas em participar do 3º ciclo anual do programa +Gestão.

**RESOLVE:**

Art. 1º As unidades judiciárias selecionadas para participar do 3º ciclo do Programa +Gestão são (em ordem de inscrição):

Juizado Especial Cível e Criminal de Icó;

2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte;

17ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza;

Vara Única da Infância e Juventude de Maracanaú (participação como ouvinte);

2ª Vara Cível da Comarca de Canindé;

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral;

Vara Única da Comarca de Icapuí;